

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255 2044 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 145/95 - Reautuado em 02/06/95

INTERESSADO: Sidney Antônio da Silva

ASSUNTO: Comunica irregularidades na Faculdade de Medicina de Jundiaí.

RELATOR: Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral.

PARECER CEE Nº 620/95 - CETG - APROVADO EM 25-10-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

Sidney Antônio da Silva, brasileiro, solteiro, estudante, portador da CI/RG nº 20.302.247-6 e CIC nº 094.439.908/81, residente e domiciliado na Rua Santa Efigênia nº 59, apto 63, Centro, São Paulo, Capital, dirige-se diretamente à Presidência deste Conselho fazendo denúncias quanto a procedimentos adotados pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, no que tange ao oferecimento da disciplina Propedêutica, que vieram a prejudicá-lo.

O Art. 50 da Lei Nº 5540, de 28/11/1968, determina:

"Das decisões adotadas pelas instituições de ensino superior, após esgotadas as respectivas instâncias, caberá recurso por estrita arguição de ilegalidade:

a) para os Conselhos Estaduais de Educação,...".

Da instrução do processo percebe-se que não foram esgotadas as instâncias internas da Faculdade, não cabendo, pois, recurso a este colegiado.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 145/95

PARECER CEE Nº 620/95

2- CONCLUSÃO:

À vista do não atendimento ao disposto no Art. 50, da Lei Nº 5.540/68, não deve este Colegiado dar prosseguimento ao pleito, devendo Sidney Antônio da Silva atender ao disposto na legislação pertinente.

São Paulo, 23 de agosto de 1995.

Cons.º Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1995.

a)Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente

PROCESSO CEE Nº 145/95

PARECER CEE Nº 620/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de outubro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente